



LEI ORDINÁRIA Nº 1417

de 29 de junho de 1995

INCLUI NO CURRÍCULUM ESCOLAR DAS ESCOLAS PARTICULARES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS A MATÉRIA MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA:

Art. 1º..

Inclui no curriculum escolar das Escolas Particulares e Escolas do Município de Corumbá, a matéria Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 2º..

As matérias e, questão deverão ser incluídas desde o Pré Escolar até a 8ª. Série do 1º. Grau.

Parágrafo único .

A implantação da referida disciplina será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 29 de Junho de 1995.

LAUTHER DA SILVA SERRA *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1417/1995 - 29 de junho de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em